



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PSMAC COMERCIAL DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **59.131.289/0001-20**, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 50, bairro Princesa, cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Sr. Diego Fontanelli Martins, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 395, bairro Pádua, cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, CPF nº 012.273.500-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE peças genuínas de primeira linha, para conserto do CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 2430, ANO/MODELO 2020, PLACA JAC5F41, POTÊNCIA 286CV, PESO BRUTO 23.0, 3 EIXOS, LOTAÇÃO DE 2 OCUPANTES, pertencente a frota do Município de Caseiros/RS, como agora se descreve:

Lot e	Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Anilha Niple Externo Tubo 12mm	GNVLANDI	ATEGO 2430	5	pc	1,94	9,70
1	2	Anilha Niple Interno Tubo 12mm	GNVLANDI	ATEGO 2430	5	pc	3,03	15,15
1	3	Uniao Emenda 12mm 0059974172	GNVLANDI	ATEGO 2430	4	pc	20,47	81,88
1	4	Mangueira Tubo De Nylon 12mm	MANGO FLEX	ATEGO 2430	40	cm	0,10	4,00
1	5	Niple Externo 14mm	GNVLANDI	ATEGO 2430	1	pc	2,75	2,75
1	6	Niple Interno 14mm	GNVLANDI	ATEGO 2430	1	pc	2,75	2,75
1	7	Mangueira Tubo De Nylon 14mm	MANGO FLEX	ATEGO 2430	1	m	8,49	8,49
1	8	Olhal 12mmx12mm	GNVLANDI	ATEGO 2430	4	pc	15,44	61,76



1	9	Arruela De Vedação 12mm – Alumínio	FEY	ATEGO 2430	4	pc	1,69	6,76
1	10	Parafuso Oco M12 Simples	FEY	ATEGO 2430	1	pc	9,02	9,02
1	11	Uniao Femea M12	GNVLANDI	ATEGO 2430	1	pc	7,50	7,50
1	12	Trava Roscas W777	CISER	ATEGO 2430	3	tb	22,66	67,98
1	13	Desencravante Wurth	ETANIZ	ATEGO 2430	2	tb	17,70	35,40
1	14	Contrapino 1/8x1/2	FEY	ATEGO 2430	1	pc	0,34	0,34
1	15	Parafuso Sextavado Aço 8,8	FEY	ATEGO 2430	1	pc	1,05	1,05
1	16	Contrapino 1/8x1	FEY	ATEGO 2430	7	pc	2,26	15,82
1	17	Cinta Plast. Larga 395x7,8x1,8 3459977590	GNVLANDI	ATEGO 2430	1	pc	1,83	1,83
1	18	7/8 Arruela Lisa Zb (Um) 4810	FEY	ATEGO 2430	4	pc	2,82	11,28
1	19	7/8 X 2 Paraf. Sext Aco 8.8 Unc 6197	FEY	ATEGO 2430	4	pc	18,77	75,08
1	20	Abracadeira 51x64 – 50x70 14mm	GNVLANDI	ATEGO 2430	2	pc	74,39	148,78
1	21	Abracadeira Nylon 237x4 70mm 002130	GNVLANDI	ATEGO 2430	10	pc	0,20	2,00
1	22	Arruela Lisa 18mm	FEY	ATEGO 2430	2	pc	1,58	3,16
1	23	Calco Mola Dianteira Em Cunha Atego	FEY	ATEGO 2430	2	pc	271,81	543,62
1	24	Chaveta Balanceiro Conica (Diversas)	FEY	ATEGO 2430	1	pc	13,10	13,10
1	25	Coxim Motor Tras Atego 4 Furos 1719/1723	SAMPEL	ATEGO 2430	2	pc	793,62	1.587, 24



1	26	Cruzeta Cardan Mbb-1935	STAL	ATEGO 2430	1	pc	373,42	373,42
1	27	Grampo De Mola U 18x72x240	FEY	ATEGO 2430	2	pc	31,87	63,74
1	28	Grampo De Mola U 18x82x220 Da	FEY	ATEGO 2430	2	pc	26,91	53,82
1	29	Parafuso 12x35 Ma 10.9	FEY	ATEGO 2430	1	pc	2,72	2,72
1	30	Parafuso 18x140 10,9 Mb	FEY	ATEGO 2430	1	pc	8,49	8,49
1	31	Pino Balanca Mbb 1935/41-Axor 50x200	FEY	ATEGO 2430	1	pc	115,49	115,49
1	32	Pino Centro 12x4 Cabeça Longa	FEY	ATEGO 2430	2	pc	13,38	26,76
1	33	Pino Trava Mola Mbb 3529900337	FEY	ATEGO 2430	1	pc	9,13	9,13
1	34	Porca Sextavada 18mm Mb	FEY	ATEGO 2430	4	pc	2,82	11,28
1	35	Porca Sextavada 9/16 Unf	FEY	ATEGO 2430	1	pc	3,39	3,39
1	36	Porca Sextavada Mb 12mm	FEY	ATEGO 2430	2	pc	7,00	14,00
1	37	Porca Sextavada Travante 18mm	FEY	ATEGO 2430	1	pc	6,29	6,29
1	38	Suporte Mola Diant P/Traseira Atego Moderno	FEY	ATEGO 2430	1	pc	204,70	204,70
1	39	Coxim Cabina Traseira Atego Conica	SAMPEL	ATEGO 2430	2	pc	220,29	440,58
1	40	Amortecedor.Cab.Tras. Mbb Atego C/Mola Cab.Leito 13. A9583172603	BINS	ATEGO 2430	2	pc	450,59	901,18



1	41	Pacote Freio Caixa G211/281/330 Atego Axor/Actros 9602620291	EURORICA MBI	ATEGO 2430	1	cj	2.144, 71	2.144, 71
1	42	Adesivo Para Juntas	OXIMA	ATEGO 2430	2	tb	9,58	19,16
1	43	Abraçadeira Nylon 4,8x200 0502480020	GNVLANDI	ATEGO 2430	4	pc	0,60	2,40
1	44	Parafuso Frangeado 8.8 8x15 91010500804	FEY	ATEGO 2430	5	pc	1,76	8,80
1	45	Abraçadeira Tucho 104 Mbb 6959970090	GNVLANDI	ATEGO 2430	1	pc	116,53	116,53
1	46	Lona Freio Cubo Dt Atego Mb/184	FRASLE	ATEGO 2430	2	jg	172,82	345,64
1	47	Chaveta Patin Freio Mbb 3819940009	FEY	ATEGO 2430	4	pc	7,00	28,00
1	48	Rebite Lona Freio 10x14 Alumínio Maçico	FEY	ATEGO 2430	128	pc	0,21	26,88
1	49	Coxim Dianteiro Mbb 2726/2730	SAMPEL	ATEGO24 30	2	pc	682,37	1.364, 74
1	50	Cj Válvula Reguladora Pressão	KNORR BREMSE	ATEGO 2430	1	cj	282,37	282,37
1	51	Porca Ac Sx Flg Tor M 12x1,75 Cl8 Zb	FEY	ATEGO 2430	4	pc	2,75	11,00
1	52	Aditivo Radiador Verde	HYTECH	ATEGO 2430	12	l	26,84	322,08
1	53	Cj Completo Válvula Óleo Caixa Câmbio	WABCO	ATEGO 2430	1	cj	1.204, 61	1.204, 61
1	54	Desengraxante 500 MI	ETANIZ	ATEGO 2430	2	tb	37,54	75,08
1	55	Material De Limpeza	A MESMA	ATEGO 2430	1	kt	233,83	233,83
1	56	Lixa Pano Ferro Gr80	FEY	ATEGO 2430	1	pc	5,59	5,59



1	57	Silicone	OXIMA	ATEGO 2430	1	tb	36,48	36,48
1	58	Óleo Sae 90 GI5	MAXON	ATEGO 2430	14	l	27,55	385,70
1	59	Coroa E Pinhão Dif HI4 12x44	CINPAL REX	ATEGO 2430	1	pc	5.088, 29	5.088, 29
1	60	Kit Rolamentos Dif Hle Atego/Axor	NSK	ATEGO 2430	1	kt	1.662, 56	1.662, 56
1	61	Kit Arruelas Cax Satellite Dif HI4	CINPAL REX	ATEGO 2430	1	kt	410,11	410,11
1	62	Porca Da Luva Dif HI4 Reforçado	CINPAL REX	ATEGO 2430	1	pc	50,43	50,43
1	63	Calço De Ajuste 0,20 Dif HI4 F	CINPAL REX	ATEGO 2430	1	pc	27,05	27,05
1	64	Calço Ajuste 0,30 Dif HI4 Red	CINPAL REX	ATEGO 2430	1	pc	29,17	29,17
1	65	Retentor Interno Dif HI4 Red	ARCA	ATEGO 2430	1	pc	49,72	49,72
1	66	Retentor Externo Pinhão Dif HI4 Red	ARCA	ATEGO 2430	1	pc	37,39	37,39
1	67	Junta Tampa Diferencial HI4 Red	ARCA	ATEGO 2430	1	pc	80,25	80,25

Valor Total R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Parágrafo Primeiro: As peças devem ser fornecidas com base com laudo técnico emitido por Engenheiro Mecânico, Anexo II do Edital de Licitação nº 030/2025.

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura deste contrato a Contratada possui o prazo de 05 dias para fornecer as peças na sede do Município de Caseiros (Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro).

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá fornecer garantia das peças pelo período de 12 meses, e somente fornecer peças genuínas ou originais, de primeira linha.

Parágrafo Quarto: No período da garantia a substituição das peças deverá ser idêntica ou superior aquelas que a Contratada utilizou por ocasião deste conserto.

Parágrafo Quinto: Caso a(s) peça (s) fornecida (s) apresente(m) defeito, caberá ao licitante ressarcir as despesas do serviço para retirada da peça defeituosa e instalação da peça nova.



Parágrafo Sexto: O licitante também deverá ressarcir o Município, quer seja pelo valor de mão de obra e/ou outra peça, caso a peça defeituosa tenha gerado outros danos;

Parágrafo Sétimo: O licitante terá o prazo de 05 dias, após o comunicado da necessidade de substituição, para fornecer uma peça nova sem defeito, e observada as mesmas características de qualidade;

Parágrafo Oitavo: Caberá ao licitante proceder no exame da peça reputada defeituosa na sede do Município, no prazo de 3 dias do comunicado e em caso de silêncio ou não atendimento restará caracterizado como tendo aprovado o exame realizado pelo Município da caracterização de peça defeituosa.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo conserto, correspondente ao total de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após a entrega das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário será feito na seguinte conta corrente da Contratada é a seguinte:
Banco do Brasil; Agência 0358-1; Conta: 51481-0;
- c) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08- Secretaria Municipal da Agricultura;
2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;
339030000000 – Material de consumo;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer peças novas, originais de fábrica ou genuínas e de qualidade comprovada;



- b) Cumprir rigorosamente os prazos;
- c) Fornecer garantia mínima legal e técnica de 12 meses.
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As peças a serem fornecidas deverão ser todas genuínas ou originais de primeira linha, e sempre novas, sem uso anterior. Entende-se por peças genuínas aquelas que seguem o padrão construtivo exigido pela fabricante e são identificadas em caixas ou marcação da própria montadora do veículo, e originais aquela que é proveniente do fabricante que atende a montadora ou que segue o mesmo padrão de qualidade reconhecido no mercado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo Cesar Razera, em conjunto com o engenheiro mecânico Gladimir Karpinski, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO FONTANELLI MARTINS
Data: 27/11/2025 14:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PSMAC COMERCIAL DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Fiscais do Contrato:

Paulo Cesar Razer

Gladimir Karpinski

Testemunhas:

1º _____
2º _____